

Por Carlos Alberto Pacheco (especial para a Editora Roncarati)



Com a presença maciça de advogados e especialistas do setor – calcula-se pouco mais de 500 pessoas lotaram o auditório principal do WTC, em São Paulo, o XVII Congresso Brasileiro de Direito de Seguro e Previdência cumpriu os objetivos de levar temas atuais e palestrantes renomados a uma plateia ávida por informações qualificadas. Realizado nos dias 8 e 9 de abril, os painéis abordaram questões que norteiam o dia a dia dos profissionais do Direito, sobretudo um tema polêmico chamou a atenção: o Marco Legal dos Seguros. O evento é uma iniciativa da AIDA Brasil - Associação Internacional de Direito de Seguros.

Na abertura, após as boas-vindas do presidente da AIDA Brasil, Maria Amélia Saraiva, fizeram uso da palavra o superintendente da Susep, Alessandro Octaviani, os presidentes Dyogo Oliveira (CNseg), Armando Vergilio (Fenacor), Rogério Vergara (ANSP), Sergio Ruy Barroso de Mello (Conselho Deliberativo da AIDA Brasil) e Gaya Schneider (presidente da Comissão Nacional de Direito Securitário da OAB) e a vice-presidente da Fenaber, Rafaela Barreda. Todos enalteceram o evento e seus temas palpitantes, como o novo Contrato de Seguros, e cada qual fez uma análise específica sobre o atual momento de transformação do setor.

O presidente da CNseg destacou a importância da recém-sancionada Lei 15.040 (o Novo Marco Legal dos Seguros), lembrando que o setor descortina grandes oportunidades, mas também enfrenta desafios “à altura da magnitude dessa mudança”. Embora haja certas objeções, “ela é construída com respeito aos interesses de todos os envolvidos”. Na visão do superintendente da Susep, a lei é a “maior reforma do setor nos últimos 60 anos, com mais de duas décadas de

debates. Em relação ao texto original, segundo ele, o número de emendas ultrapassou a 200". Na visão de Octaviani, sem uma base regulatória sólida, o mercado não irá prosperar.

Marco Legal



Tema de grande importância para o setor, o painel “Marco Legal dos Contratos de Seguro” abriu oficialmente o evento. Sob a mediação Sergio Ruy Barroso de Melo, Ernesto Tzirulnik, presidente do IBDS – Instituto Brasileiro do Direito do Seguro e da Comissão de Direito do Seguro e Resseguro da OAB-SP, a advogada e professora Angélica Carlini e Glauce Carvalho, diretora jurídica da CNseg, foram os protagonistas.

Elaborado por uma comissão do IBDS, coordenada por Tzirulnik, o Projeto de Lei de Contrato de Seguro, de autoria do então deputado federal José Eduardo Cardozo (PT-SP) foi apresentado na Câmara dos Deputados em 13 de maio de 2014 como PL 3555/2004. Após vinte anos de tramitação no Congresso, foi convertido na Lei 15.040/2024. “Uma das virtudes dessa lei é que fortalece a confiança no mercado”, comentou o advogado.

Tzirulnik comentou alguns aspectos do novo Marco Legal dos Seguros, como o artigo 1º, ao estabelecer que os seguros obrigatórios devem ter valores e conteúdos mínimos para cumprir sua função social, e a regulação de sinistros (artigos 75 a 88), este destacado presidente do IBDS. “A nova legislação especifica a regulação e liquidação de sinistros de forma clara, com prazos bem definidos às seguradoras, e de forma mais transparente”, ressaltou. Tzirulnik lembrou que a Lei 15.040 será aplicada a partir de 11 de dezembro de 2025.

Em seguida, Glauce Carvalho ofereceu uma visão geral do Contrato de Seguro, com seus 134

artigos. “Essa é uma lei que orbita em todo o sistema jurídico brasileiro”, afirmou. Segundo a diretora da CNseg, A norma compatibiliza o Brasil com o modelo adotado em diversos países, como Itália, França, Portugal, Espanha, Argentina e Chile. Além disso, revoga artigos do Código Civil e os do Decreto-Lei 73/1966.

Glauce destacou vários aspectos do novo Marco Legal de Seguros. A começar pelo Questionário de Avaliação do Risco. “A lei reflete maior importância ao questionário”, comentou. Sobre o prazo de aceitação do contrato, A seguradora terá até 25 dias para mencionar sua recusa ao proponente, independentemente da modalidade de seguro. Sobre a subscrição, a regra atual estabelece que os critérios de subscrição ou aceitação de riscos devem promover a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social, sem qualquer tipo de discriminação. “A utilização de critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação para distinguir riscos, por si só, não é discriminar, mas, sim, é exercer a atividade seguradora”, esclarece Glauce.

Ao analisar o agravamento do risco, a diretora entende que a culpa grave deve ser equiparada ao dolo. “Deve-se levar em conta a perspectiva constitucional dos princípios econômicos da livre iniciativa e livre concorrência”. Já em termos de regulação e liquidação dos sinistros, em sua análise, se a seguradora não se manifestar em 30 dias, estará sujeito a perder o direito de recusar o processo. Contudo, ressalva: “Não terá início a contagem do prazo de decadência se os elementos para que o segurador cumpra seu dever de regular e liquidar o sinistro não estiverem presentes, razão pela qual o segurador pode recusar o recebimento de documentos incompletos sempre que tenham sido consignados no contrato e não tenham sido apresentados pelo interessado”.

Em sua apresentação, Angélica Carlini fez algumas considerações sobre os contratos civis e empresariais à luz da revisão e atualização do Código Civil (Lei 10.406/2002). “Destacamos aqui a prática da boa-fé empresarial”, ressaltou. Angélica lembrou que a reforma do Código Civil visa reforçar princípios contratuais, a exemplo da boa-fé objetiva, a autonomia da vontade e a função social do contrato. Ao final, a advogada criticou os chamados contratos paritários (as partes estão em igualdade de condições para negociar e fixar as cláusulas contratuais). E questionou: “Será que precisamos deles?” E emenda: “O mundo digital traz novas perspectivas para a interpretação de contratos”. Os contratos digitais surgiram como uma evolução natural dos contratos tradicionais.

Equilíbrio regulatório

Em seguida, o painel “Inovação, Acesso ao Seguro de Pessoas e a Relevância do Equilíbrio Regulatório”, mediado por Thiago Junqueira, diretor da AIDA Brasil, reuniu Júlia Lins, diretora de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta da Susep, Antonio Rezende, vice-presidente Jurídico da Prudential do Brasil, e José Vicente Mendonça, professor e procurador do Estado do Rio de Janeiro. Inovação e regulação foram abordadas com diferentes visões.

A Lei 15.040 foi o alvo do início das considerações de Julia. Ela explicou que o papel da Susep é de regulação infralegal do novo Contrato de Seguros. “É um processo regulatório complexo”, reconheceu, ao considerar que a lei sofreu muitas mudanças durante a fase anterior de tramitação. “Quais normativas precisam ser criadas? O que será alterado?”, questionou. Segundo Julia, haverá muitos debates internos em relação a cada um dos artigos e uma interação constante entre os setores de regulação e supervisão. Ela revelou também que serão feitas reuniões preliminares com entidades representativas da sociedade para alinhar os entendimentos.

Já Antonio Rezende reconheceu o papel político da Susep. Medidas que imprimem a inovação conseguem aumentar a penetração do seguro para a população. Por outro lado, ressaltou: “O setor de seguros é ultracompetitivo, mas precisa superar o índice de apenas 18% de pessoas com algum tipo de proteção”. E considerou que o setor possui todos os instrumentos necessários para melhorar o índice. Inovação é a palavra-chave.

José Vicente, por sua vez, comentou alguns pontos da Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), que visa reduzir a burocracia e estimular o livre exercício da atividade econômica.

Como consequência, desenvolver o seguro. “A LLE estabelece prioridades e viabiliza soluções para o desenho de produtos”, considerou Vicente. De acordo com ele, uma das novidades da lei é a criação da figura do “abuso regulatório”, que ocorre quando a administração pública comete uma infração ao editar uma norma que pode afetar a exploração de determinada atividade econômica. Em sua visão, com o novo Contrato de Seguro, o mercado irá oferecer resposta eficaz às determinações contidas na Lei 13.874/19.

A diretora da Susep mencionou o Sandbox Regulatório como exemplo visível de inovação. Em sua terceira edição, trata-se de um programa que oferece a empresas voltadas à inovação em seguros (as insurtechs) a chance de atuar em um ambiente regulatório experimental, em que a aplicação de determinadas normas e requisitos é mais flexível. “Vamos agora entender o futuro do Sandbox, mediante consulta pública para tomada de subsídios”, adiantou Júlia.

O procurador Vicente concordou com a diretora da Susep, ao mencionar o Sandbox como “inovador”. Mas, na sua opinião, inovar exige prudência nas decisões e o poder público deveria criar um ambiente confortável para que isso aconteça. “Hoje, nós temos espaço para testar novas possibilidades e ressignificar ideias”, disse. Para Rezende, inovação é estar próximo do cliente. Citou o seguro de vida, que oferece coberturas para diferentes perfis de público.

Após este painel, a diretora Jurídica da CNseg, Glauce Carvalhal, foi homenageada com o título de “Personalidade do Ano da AIDA”, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, marcada por uma dedicação incansável à comunidade jurídica especializada em direito do seguro. Glauce recebeu uma placa em função de sua atuação firme e consistente na defesa dos pilares do setor.

Resseguro e o impacto na nova lei



“Resseguro e Seguros de Grandes Riscos” foi outro painel que trouxe abordagens diferenciadas à Lei 15.040. Sob a mediação de Carolina Oger, presidente do Grupo Nacional de Trabalho (GNT) de Resseguro da AIDA Brasil, estiveram presentes Rafaela Barreda, vice-presidente da Fenaber, Katia Puras, consultora jurídica sênior de resseguro Global na Chubb, e Ana Paula Andriolli, risk manager da EuroChem.

Primeira a falar, Rafaela lamentou o fato de que na nova lei grandes riscos e massificados receberam o mesmo tratamento. “Do ponto de vista do resseguro, há uma preocupação quanto a alguns aspectos da lei. Essas mudanças trouxeram incertezas”, disse. Ela mencionou a aceitação tácita, quando a seguradora não comunica formalmente ao segurado a recusa do seguro. O prazo, considerado exíguo, de até 25 dias, pode ocasionar problemas. “O setor está discutindo essa questão”, revelou.

Na avaliação de Katia Puras, de fato, a ausência de diferenciação entre massificados e grandes riscos gerou o primeiro impacto aos olhos dos players internacionais. “Os prazos fixados e os procedimentos não afetam só a regulação, mas a própria operação das resseguradoras. E uma eficiente regulação de sinistros de grande vulto é fundamental”, esclareceu. Para ela, será preciso uma análise minuciosa dos clausulados. As seguradoras vão ter um período muito curto para se adaptarem a partir da nova regulamentação. “Temo que haja um retrocesso”.

Carolina comentou sobre o Questionário de Avaliação de Risco. “Na Resolução CNSP nº 407/2021, esse questionário funcionava muito bem”, afirmou. É uma norma que estabelece as regras para a comercialização de seguros de grandes riscos. “Na ótica do comprador de seguros, a nova lei exige aprofundamento na análise”, alertou Ana Paula. O impacto mais evidente, na sua visão, é ocorrer judicialização dos seguros envolvidos. “Pode haver insegurança jurídica quanto a alguns aspectos dessa lei. Cedentes e investidores estrangeiros precisam saber se estarão nos riscos ou não”, complementou Kátia. Estar no risco significa que a seguradora transfere parte dos riscos de uma apólice para uma resseguradora. Quanto à subscrição, cedentes e resseguradores também estão apreensivos, segundo a consultora jurídica da Chubb, porque são “mundos completamente diferentes” quanto aos princípios que regem suas atividades.

“Os resseguradores internacionais não compreenderam a dinâmica brasileira e como efetivamente acontecerão as mudanças”, ressaltou a vice-presidente da Fenaber. Entre as palestrantes há o temor de que pode não haver liberdade econômica, ou seja, as resseguradoras não conseguiriam colocar 100% dos riscos no país. Os questionários de avaliação propostos são “engessados”, o que acabaria limitando a capacidade do grande risco.

Cláusula de retomada

O último painel do XVII Congresso da AIDA debateu “A Cláusula de Retomada nos Contratos Públicos e Privados”, mediado pelo advogado Luís Felipe Pellon. O time de palestrantes foi composto por Anna Paula Paixão, advogada e gerente jurídica de seguros, Rafael Carvalho Rezende Oliveira, pós-doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e consultor jurídico, e Ricardo Loew, vice-presidente de do GNT de Seguro Garantia da AIDA Brasil.

A cláusula de retomada ou step in permite que a seguradora ou outra parte assumam a execução de um contrato. “A Nova Lei de Licitações (14.133/2021), não previa o step in no seguro garantia”, adiantou Oliveira. A partir da promulgação da lei – explica o consultor – começa a discussão da cláusula em contratos de maior vulto econômico. E qual seria a justificativa para a cláusula de retomada? “Excesso de obras inacabadas no Brasil”, responde. Segundo Oliveira, o cenário piorou nos últimos anos. De 30%, o percentual de obras não concluídas saltou para 40%.

Anna Paixão destacou a importância de instrumentos como a Circular Susep 662/2022, da Susep, e a própria nova Lei de Licitações. “A cláusula de retomada estabelece uma confiança nos contratos. É uma medida essencial para a seleção de empresas comprometidas com o término das obras”, definiu. Na sua visão, as seguradoras não podem oferecer garantias às empresas que não submeterem a essa cláusula. Os empreendimentos, nesse caso, são naturalmente de grande vulto.

Na esfera privada, valem as regras para a área pública, ou seja, o valor mínimo do contrato gira em torno de R\$ 200 milhões e percentual de garantia é de 30%. Exceção feita aos Estados de Mato Grosso e Goiás que têm regras próprias. “O seguro garantia com cláusula de retomada é uma ferramenta de conclusão do contrato e não de compensação ou ressarcimento de prejuízos”, alertou Anna. Na sua avaliação, há três desafios da retomada no setor privado: complexidade operacional (gestão de projetos com especificidades técnicas desafiadoras), preparo do mercado (seguradoras têm estrutura para gerenciar e retomar efetivamente os projetos) e cláusula de retomada é a solução? (dificuldade em encontrar empresas qualificadas para projetos específicos).

Para Pellon, esta cláusula é uma chamada ao poder público. “É o Estado pedindo socorro ao mercado segurador”, disse. Na ótica de Ricardo Loew, a Lei 14.133 beneficia a administração pública, ao identificar a matriz de risco nos empreendimentos e como mitigá-los. Na lei, o advogado enfatiza o programa de integridade ao licitante vencedor. Loew defende esse conjunto de ações e procedimentos criados dentro das empresas. O objetivo principal é combater e prevenir corrupção, possíveis fraudes e desvios de finalidades.

(10.04.2025)